

COORDENADORIA DE ASSUNTOS E REGISTROS ACADÊMICOS
GERÊNCIA DE REGISTROS ACADÊMICOS
RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/N - CAMPUS UNIVERSITÁRIO
JUIZ DE FORA - MG - CEP 36036-330 - TEL. (032)2102-3737 - FAX (032) 2102-3732
www.ufjf.br - gra.cdara@ufjf.edu.br

EDITAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS PÓS-GRADUAÇÃO

O Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo, e tendo em vista o disposto na Res. 05/2009-CSPP, torna público o edital de revalidação de diplomas para o ano letivo de 2012, nos termos e condições seguintes.

1-Das inscrições

As inscrições para revalidação de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* estarão abertas no período de 27 a 29 de novembro de 2012, na Central de Atendimento da Universidade, no horário de 08 às 18 horas.

2-Das condições

- 2.1-Ser portador de diploma de pós-graduação expedido por instituição estrangeira em curso equivalente aos cursos oferecidos na Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 2.2-Estar em situação regular no Brasil, se estrangeiro.
- 2.3-O diploma de mestrado ou doutorado ter sido conferido por Instituição de Educação Superior que seja credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem.
- 2.4-O curso a que corresponde o diploma não tenha sido ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira, ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.

3-Dos documentos Pessoais

3.1-Para brasileiros natos ou naturalizados:

- I- Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor da UFJF (Formulário próprio, anexo a este Edital).
- II- Certidão de nascimento ou casamento.
- III- Carteira de Identidade (RG) ou certificado de naturalização.
- IV- Comprovante de regularidade eleitoral e militar, quando for o caso.
- V- Comprovante de residência no Brasil, atualizado.

3.2-Para estrangeiros:

- I- Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor da UFJF (Formulário próprio, anexo a este Edital).
- II- Carteira de estrangeiro com visto permanente.
- III- Comprovante de residência no Brasil, atualizado.

4-Dos documentos acadêmicos

- 4.1-Cópia do Diploma, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, comprovando a conclusão do Curso de Pós-graduação *stricto-sensu*.
- 4.2-Cópia da ata da sessão de defesa da dissertação ou tese ou de documento equivalente.
- 4.3-Três exemplares da dissertação ou cinco exemplares da tese.
- 4.4-Histórico Escolar do curso, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, constando a relação das disciplinas cursadas, créditos obtidos, carga horária e sua duração, estando o Diploma e o Histórico Escolar autenticados no Consulado Brasileiro, com sede no país onde funciona o estabelecimento expedidor dos documentos, ou, no Brasil, na Embaixada ou Consulado do país de origem.

- 4.5-Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) – Nível Intermediário Superior.
- 4.6-Programa das disciplinas cursadas ou documento equivalente, com indicação de carga horária.
- 3.7-Documento fornecido pela Instituição outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso.
- 3.8-Declaração fornecida pela Instituição outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso.
- 3.9-Comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição outorgante do título.
- 3.10-Comprovante do pagamento da taxa no valor de R\$ 2000,00 (Dois mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil, Conta FADEPE/DARA nº 1002100-0, Agência 0024-8.

5 – Dos Procedimentos Administrativos

5.1-O requerimento de Revalidação, anexo a este edital, deverá ser protocolado, única e exclusivamente, na Central de Atendimento da Universidade, juntamente com a entrega dos documentos solicitados, pelo interessado ou seu procurador, os quais deverão se responsabilizarem pelas informações prestadas.

5.2-O trâmite processual só iniciará quando todos os documentos solicitados forem entregues. No caso de necessidade de apresentação de documentos faltantes ou complementares, seu trâmite será sustado até a efetiva entrega deles, limitando-se o prazo a trinta dias.

5.3-O endereço, telefone, FAX e e-mail para contato deverão ser imediatamente informados quando houver alteração.

5.4-O não cumprimento dos prazos para entrega de documentos faltantes ou complementares implicará no indeferimento sumário do requerimento.

5.5-A comissão de revalidação poderá estabelecer critérios específicos para avaliação dos estudos concluídos pelo requerente.

5.6-O não comparecimento a qualquer avaliação agendada pela comissão de revalidação implicará na desistência da revalidação.

5.7-Após a revalidação o requerente deverá entregar na CDARA o diploma original para apostilamento do termo de revalidação e registro.

6- Das Disposições Finais

6.1-O diploma deverá ter correspondência com os diplomas dos cursos ministrados na UFJF.

6.2-O diploma e o histórico escolar originais deverão estar autenticados no Consulado Brasileiro, com sede no país onde funciona o estabelecimento expedidor dos documentos.

6.3-Se os programas das disciplinas estiverem redigidos em língua espanhola não há necessidade de tradução.

6.4-Da decisão da Comissão de revalidação caberá recurso administrativo, nos termos do Regimento da Universidade.

6.5-O requerente deverá declarar ter conhecimento da *Res. 05/2009-CSPP*

6.6-Todo e qualquer documento ou recurso deverá ser protocolado na Central de Atendimento.

6.7- A CDARA não tem atendimento pessoal, competindo às comissões todo e qualquer exame recursal.

6.8-Encerrados os procedimentos administrativos, os requerentes que não tiveram seus diplomas revalidados poderão resgatar os documentos pessoais no prazo de três meses, a partir da data de notificação do indeferimento. Após este prazo os documentos serão destruídos.

Juiz de Fora 18 de setembro de 2012.

José Fonseca Marangon

Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA

RESOLUÇÃO Nº. 05/2009 – CSPP

Proposta de Legislação para Revalidação de Títulos de Pós-Graduação Stricto Sensu Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 23071.016576/2008-16 e o foi deliberado, na reunião extraordinária do dia 27 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a proposta de legislação que dispõe sobre o reconhecimento de títulos e revalidação de diplomas de pós-graduação stricto sensu, nos termos do processo Nº 23071.016576/2008-16.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2009.



Prof. Dr. Luiz Carlos Ferreira de Andrade
Pró-Reitor de Pós-Graduação/Presidente CSPP

RESOLUÇÃO Nº. 05/2009, de Juiz de Fora, 27 de abril de 2009.

Dispõe sobre o reconhecimento de títulos e revalidação de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu

O Pró-Reitor de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Regimento da Universidade, e tendo em vista o disposto no artigo 48, § da Lei 9394, na Res. 02/2001-CNE e as deliberações do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa resolve:

Art. 1º A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer títulos e revalidar diplomas de Mestrado e de Doutorado, expedidos por Instituições Estrangeiras a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1º A UFJF somente revalidará os diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de nível equivalente ou superior, avaliados e reconhecidos.

§ 2º Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento e revalidação, somente os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da Instituição outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou tese.

Art. 2º Compete ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa a aprovação final sobre pedidos de reconhecimento e revalidação de diplomas e títulos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto-sensu*: mestrado e doutorado.

§ 1º O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, para tanto, homologará o parecer emitido pela banca examinadora do programa de pós-graduação, da mesma área do conhecimento ou de áreas afins, devidamente referendado pelo colegiado do respectivo programa.

§ 2º Para recomendar o reconhecimento de diplomas e títulos, o Colegiado designado deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 3º Estabelecida a excelência da Instituição outorgante do diploma ou do título, o Colegiado deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese.

§ 4º O Colegiado deverá observar a equivalência da titulação pretendida entre o país de origem e o sistema nacional de pós graduação.

§ 5º Após aferida a excelência da Instituição Outorgante as questões de mérito da dissertação ou tese serão julgadas segundo os mesmos critérios e requisitos usados internamente no Programa de Pós Graduação.

Art.3º Não serão aceitos pedidos de reconhecimento e revalidação nas seguintes situações:

I-o diploma de mestrado ou doutorado conferido por Instituição de Educação Superior que não seja credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem, sendo esse fato determinante para o indeferimento do pedido de reconhecimento.

II-título outorgado por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.

Art.4º O julgamento do mérito acadêmico do trabalho para o reconhecimento do título ou revalidação do diploma constituir-se-á na análise do histórico escolar, da carga horária contabilizada e da dissertação ou tese, que deverão ser avaliados por Banca Examinadora especialmente instituída pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que poderá dispensar a participação de docentes externos.

Parágrafo único – O colegiado do programa de pós graduação se reserva ao direito de solicitar a tradução da dissertação ou tese quando julgar necessário.

Art.5º O processo de reconhecimento e ou revalidação será instaurado em decorrência de apresentação de requerimento do interessado dirigido ao Magnífico Reitor da UFJF, devidamente instruído com as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I-para brasileiros natos ou naturalizados: certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade e certificado de naturalização (se for o caso), prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar Brasileiro.

II-para estrangeiros: passaporte e carteira de estrangeiro – RNE (Visto Permanente) ou certificado de naturalização;

III-diploma, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, comprovando a conclusão do Curso de Pós-graduação stricto-sensu;

IV-cópia da ata da sessão de defesa ou de documento equivalente;

V-três exemplares da dissertação ou cinco exemplares da tese;

VI-Histórico Escolar do curso, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, constando a relação das disciplinas cursadas, créditos obtidos, carga horária e sua duração, estando o Diploma e o Histórico Escolar autenticados no Consulado Brasileiro, com sede no país onde funciona o estabelecimento expedidor dos documentos, ou, no Brasil, na Embaixada ou Consulado do país de origem;

VII-certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras);

VIII-programa das disciplinas cursadas ou documento equivalente, com indicação de carga horária;

IX-documento fornecido pela Instituição outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso;

X-declaração fornecida pela Instituição outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;

XI-comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição outorgante do título;

XII-taxa, conforme valor definido pela universidade, a ser creditada no Banco do Brasil, Conta FADEPE/DARA **1002100-0**.. Agência 0024-8.

Art.7º Concluída a revalidação o diploma original será apostilado com o termo de revalidação e registrado em livro próprio, assinado pelo Reitor e pelo responsável pelo registro acadêmico da Universidade.

Art.8º Da decisão do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa caberá recurso, nos termos do artigo 10 do Regimento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art.9º A presente Resolução entra em vigor nesta data e aplica-se aos processos em curso

Juiz de Fora, 27 de abril de 2009.

Revalidação de Diploma de Pós-Graduação

Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora

Nome

abaixo-assinado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____,
Nacionalidade _____
expedida em _____, em _____, pelo(a) _____
Local _____ Data _____

Órgão Expedidor _____ Estado Civil _____
_____, nº _____, aptº _____, bairro _____
_____, cidade _____, estado _____ CEP _____
fone _____, fax _____, e-mail _____
residindo anteriormente na rua _____, nº _____,
aptº _____, bairro _____ cidade _____,
estado _____ CEP _____, tendo concluído o curso de _____
Nome do Curso
em _____ / _____ / _____, pela Universidade _____, com sede em _____
Nome da Universidade

Nome do país _____, requer a V. Magnificência a revalidação de seu diploma, para
equivalência ao curso de _____, dessa Universidade, **declarando ter total conhecimento**
do disposto na Resolução nº. 05/2009-CSPP, que regulamenta a revalidação de diplomas de pós-graduação na UFJF.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juiz de Fora, _____ de novembro de 2012

Assinatura

TERMO DE CIÊNCIA

Encerrados os procedimentos administrativos, os interessados que não tiveram seus diplomas revalidados poderão recorrer em trinta dias ou, no prazo máximo de três meses, resgatarem os documentos pessoais. Após este prazo os documentos serão descartados

Juiz de Fora, _____ de novembro de 2012.

Assinatura